



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

LEI Nº 559, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a inscrição dos funcionários da Câmara Municipal no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -I.P.S.E.M.G.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o ítem XV do art. 1º da Lei nº 1.587, de 15/01/57, modificado pelo art. nº 36, da Lei nº 5.945, de 11/07/72 os funcionários e extramunicipais, bem como os assalariados permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Capinópolis.

§ 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

§ 2º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá o Servidor de Contabilidade e Pessoal remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo ou função de contribuinte, sob a responsabilidade da Câmara Municipal, em impresso próprio do Instituto sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados, da Câmara Municipal e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Os contribuintes obrigatórios servidores da Câmara Municipal, poderão instituir pecúlio facultativo e Seguro Coletivo, nas formas previstas no Estatuto do Instituto.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Câmara



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

Continuação...

Municipal remeterá, diretamente ao Instituto, ou depositará em estabelecimento por ele indicado:

a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;

b) o total devido pela Câmara Municipal, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e do pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por mais de 6 (seis) meses, ficará a Câmara Municipal sujeita aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações permenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

§ 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigadas sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 4º - A Câmara Municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto, os elementos necessários a fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º - Para a percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados a apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta do recolhimento, na época própria, das



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente responsável o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade da Câmara Municipal para com o IPSEMG.

Art. 8º - A Câmara Municipal e seus servidores aderam ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

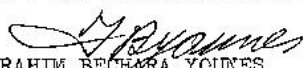
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 15 de dezembro de 1981.

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual confiro e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete com o Sr. Prefeito Municipal.


IBRAHIM BECHRA YOUNES

-Chefe de Gabinete-


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-

esma/PMC